

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 13/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME" E "MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA." PARA FORNECIMENTO DE FITA DE URINA, COM COMODATO DO APARELHO DE LEITURA.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 839.317.408-20, a seguir denominada FUSAME, e, de outro lado, **MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.647.935/0001-64, estabelecida e com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Espera, bairro Mooca, neste ato representada pelo Sr. José Aparecido Dezotti, portador da cédula de identidade n.º 15.164.713-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 051.780.208-20, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para "fornecimento de fita de urina, com comodato do aparelho de leitura", cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 19/2020 (Procedimento Administrativo n.º 001.944, de 05 de junho de 2020), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** o fornecimento de fita de urina, com comodato do aparelho de leitura.

Cláusula segunda: da forma de prestação dos serviços e características mínimas dos equipamentos.

A fita de urina a ser fornecida pela **CONTRATADA** deve apresentar os seguintes parâmetros: PH, glicose, corpos cetônicos, proteínas, bilirrubinas, ácido ascórbico (sem interferência de glicose e sangue) urobilinogênio, sangue oculto, densidade, nitrito e leucócitos e deverá ser da mesma marca do fabricante do aparelho.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** se obriga a ceder em comodato para a **FUSAME** o aparelho de leitura das fitas, com as seguintes características mínimas:

- velocidade mínima de 450 leituras por hora, utilizando papel comum ou termosensível para impressão dos resultados,
- recipiente para descarte das tiras,
- memória interna de resultados,
- sistema automático de transporte de tiras,
- sistema de calibração automático ou manual,

- metodologia por fotometria de reflectância e
- leitor de código de barras.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá entregar e instalar o equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá fornecer equipamento novo ou com, no máximo, 03 (três) anos de fabricação, devidamente comprovado, revisado e em perfeitas condições de uso, sujeitando-se a aprovação do gestor do contrato.

Parágrafo quarto: as condições de uso do equipamento serão analisadas pelo Gestor do Laboratório da FUSAME e, em caso de reprovação por este, o equipamento deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá interfacear o equipamento cedido em comodato, com o programa utilizado no laboratório da FUSAME, qual seja, o sistema "Pleres" da Digitalmed, inclusive com a instalação de um computador para o gerenciamento da interface, caso necessário e sem qualquer custo à FUSAME.

Parágrafo sexto: a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e científica, sendo que as manutenções corretivas devem cobrir todos os períodos de funcionamento do laboratório, incluindo-se o período noturno, feriados e finais de semana, tudo sem ônus à FUSAME.

Parágrafo sétimo: em caso de manutenção, em que o defeito não for solucionado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou haja necessidade da retirada do equipamento, o mesmo deverá ser substituído por outro com os mesmos recursos devendo a CONTRATADA custear os exames realizados em outro laboratório de Americana, escolhido pelo gestor do laboratório, durante o período de manutenção e/ou substituição do equipamento, sem qualquer custo adicional à FUSAME.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA deverá entregar o produto (fita de urina) a ser utilizado no aparelho cedido em comodato, mensalmente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

Parágrafo nono: a CONTRATADA será responsável pelo treinamento e capacitação dos funcionários do laboratório (em todos os turnos de Trabalho, inclusive noturno) em período não inferior a 04 (quatro) dias, para operação/manuseio do equipamento e sempre que solicitado, a fim de treinar novos funcionários, tudo sem ônus para a FUSAME.

Parágrafo décimo: a CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional à FUSAME todos os reagentes e controles para treinamento da equipe e implantação do equipamento, bem como manual de operação e manutenção do equipamento em português e no-break, caso necessário.

Parágrafo décimo primeiro: a CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional à FUSAME, todos os acessórios e consumíveis (calibradores, controles, bobinas de papel, cubetas, entre outros) relacionados ao funcionamento do equipamento. Tais acessórios devem ser compatíveis com o

equipamento, pois não sendo originais a **CONTRATADA** deverá apresentar autorização do fabricante do equipamento.

Cláusula terceira: do preço e forma de pagamento e reajuste.

A **FUSAME** pagará pelo fornecimento do produto a importância total de R\$ 20.475,00 (vinte mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) de forma fracionada, no período de 3 (três) meses, sendo R\$ 105,00 (cento e cinco reais) o valor unitário da fita.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em conta corrente, 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e se os serviços estiverem de acordo com a solicitação da **FUSAME**.

Parágrafo segundo: o preço ofertado é fixo não sendo permitido qualquer reajuste, durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de prorrogação o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE, acumulado até o mês anterior ao vencimento do contrato.

Cláusula quarta: da duração do contrato, sua prorrogação e aditamentos.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 3 (três) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para **FUSAME**, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula quinta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 - FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 - FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 - Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 - Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 - Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Material de Consumo.

Cláusula sexta: das obrigações contratuais.

A **CONTRATADA**, para o bom fiel cumprimento do presente contrato, além de ceder em comodato o aparelho indicado, deve arcar com todas as despesas para instalação e retirada do mesmo que só ocorrerá após o término dos frascos adquiridos, devendo ainda arcar com os custos de eventuais substituições do aparelho.

Parágrafo primeiro: os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** serão por ela reparados à **FUSAME**, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quarto: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação para esta Licitação.

Cláusula sétima: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e
- b) a manter e comprovar, quando a **FUSAME** solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Administrativo.

Cláusula oitava: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 30% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 1% do valor do contrato por atraso no cumprimento de quaisquer prazos previstos neste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela **FUSAME**;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula nona: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUSAME**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da **FUSAME**;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA** ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo primeiro: A FUSAME se reserva o exclusivo direito de rescisão unilateral deste instrumento, parcial ou integralmente, conforme oportunidade e conveniência da Administração, sem qualquer tipo de notificação, aviso ou interpelação judicial, conforme as previsões constantes dos artigos 77 e 78, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: Ficam ressalvadas outras possibilidades de rescisão unilateral não previstas, mas que a critério da FUSAME interfiram na excelente execução deste instrumento.

Parágrafo terceiro: em hipótese alguma a vontade manifestada pela FUSAME ensejará o pagamento de multa e/ou indenização.

Cláusula décima: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 001.944, de 05 de junho de 2020.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula décima primeira: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 11 de agosto de 2020.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
SÉRGIO LUIS MANCINI – PRESIDENTE DA FUSAME

MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS
LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA

Assinado de forma digital por MASTER DIAGNOSTICA
PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA
Dados: 2020.08.04 14:50:45 -03'00'

MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LAB. E HOSPITALARES LTDA

José Aparecido Dezotti

GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome : Antonio Fernando Klink Fº
RG n.º:

Nome : Leticia Cristina S. Costa Brito
RG n.º: